

UNIDAS LOCADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 45.736.131/0001-70

NIRE 31.3.00145786

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2023

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos 6 dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Unidas Locadora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-457.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como do parágrafo único do artigo 8º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), em decorrência da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Rafael Thor de Moura Rabelo Rocha, tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Laura Rymysz Barbossa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a submissão, pela Companhia, de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); **(ii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social, a fim de, dentre outras alterações, adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta registrada na categoria "B" da CVM; e **(iii)** a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, sem reservas:
 - (i)** a submissão, pela Companhia, do pedido de registro de emissora de valores mobiliários na categoria "B" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
 - (ii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social, a fim de, dentre outras alterações, adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta registrada na categoria "B", sendo certo que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata;

- (iii) a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

7. AÇIONISTA PRESENTE: Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.)

8. ASSINATURAS: **Presidente:** Sr. Rafael Thor de Moura Rabelo Rocha; **Secretária:** Sra. Laura Rymysza Barbosa.

A presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 6 de março de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Rafael Thor de Moura Rabelo Rocha
Signed By: RAFAEL THOR DE MOURA REBELO ROCHA.12246869773
CPF: 12246869773
Signer Role: Presidente
Signing Time: 06/03/2023 16:10:51 BRT

Rafael Thor de Moura Rabelo Rocha

Presidente

DocuSigned by:
Laura Rymysza Barbosa
Assinado por: LAURA RYMSZA BARBOSA
CPF: 03375970916
Papel: Diretora Jurídica & Compliance
Data/Hora de Assinatura: 06/03/2023 15:25:11 BRT

Laura Rymysza Barbosa

Secretária

UNIDAS LOCADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 45.736.131/0001-70

NIRE 31.3.00145786

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 6 de março de 2023

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

UNIDAS LOCADORA S.A.
CNPJ/ME Nº 45.736.131/0001-70
NIRE 31.3.00145786

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINACAO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. **UNIDAS LOCADORA S.A.** é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-457, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior, por meio de deliberação de Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos;
- (iii) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade;
- (iv) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte;
- (v) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam;
- (vi) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação;
- (vii) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros;
- (viii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e

(ix) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.039.951.404,74 (um bilhão, trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 2.560.253.374 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ressalvado o disposto no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia poderão ser (i) nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas; ou (ii) escriturais, neste caso serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e o Parágrafo Terceiro do Artigo 6º abaixo.

Artigo 6º. Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social da Companhia, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, mediante a emissão de até 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais, as quais poderão ser de classes "A", "B", "C", "D", "E", "F" e/ou "G", com as características abaixo discriminadas:

- (i) sem direito a voto;
- (ii) sem prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;
- (iii) com prioridade de reembolso de capital em relação às ações ordinárias, sem prêmio;
- (iv) resgatáveis a qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração para posterior aprovação em Assembleia de Acionistas, nas seguintes condições: (a) o preço de resgate das ações preferenciais será proposto em Reunião do Conselho de Administração que aprovar o resgate, não podendo ser inferior ao valor patrimonial da ação, apurado em balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias antes da data de deliberação pelo Conselho de Administração; (b) o pagamento do preço de resgate das ações preferenciais poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais ou trimestrais, a critério do Conselho de Administração; (c) o pagamento do resgate das ações preferenciais deverá ser feito à conta de qualquer reserva nos termos da lei, sem redução do capital social; (d) a deliberação de resgate independerá da aprovação dos titulares das ações preferenciais resgatadas, reunidos em Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações e a classe de ações preferenciais a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra de ações preferenciais aos investidores elegíveis, sem direito de preferência para os acionistas, com base em programa de investimento ou de remuneração baseado em ações que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, e vice-versa, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e dentro do respectivo limite previsto em lei, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo Quarto. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados, por escrito, à Diretoria, e competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo 6º, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, mediante aprovação do Conselho de Administração, até

o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo o edital de convocação, contendo o local, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, data, hora e ordem do dia da assembleia, ser publicado por três vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva Assembleia: (i) caso a Companhia tenha contratado prestador de serviços de escrituração de ações, pelo comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pela Assembleia.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- (iv) determinar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (vi) alterar o Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) aprovar programas de investimento em ações e planos de remuneração baseada em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria, aprovar planos de outorga de opções de compra de ações no âmbito de tais programas;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xi) deliberar o registro e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xii) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) aprovar o resgate de ações ordinárias e ações preferenciais, as quais poderão ser resgatadas para cancelamento, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior a eleição de

tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice- Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o conselheiro substituto será eleito pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se verificar a vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição do órgão inferior ao número mínimo de membros previsto no Artigo 16 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá convocar, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se verificar a vacância, uma Assembleia Geral para eleger um substituto para cumprir o restante do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quarto. Nas ausências temporárias, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro que substituir, nos exatos termos em que foi instruído pelo ausente.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através de carta, telegrama ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo hora, local e ordem do dia, observado o quórum de instalação determinado no Artigo 20 abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, na sede da Companhia, podendo ocorrer através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O membro do Conselho de Administração, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado a ata respectiva, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente incluída no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto. Será considerada regular a reunião do Conselho de Administração que se instalar com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste Artigo.

Artigo 20. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em 1ª (primeira) convocação e de qualquer número de presentes em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação será o da maioria simples dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- (b) aprovar o orçamento anual, plano de negócios, projetos de expansão, plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais, políticas de aplicação geral da Companhia e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;
- (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (e) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;
- (g) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária;
- (h) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (i) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria;
- (j) deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;
- (k) escolher e destituir auditores independentes;
- (l) propor a Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;

- (m) deliberar sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as demais normas aplicáveis;
- (n) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, após a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração global da administração;
- (o) examinar proposta da Diretoria de aumento do capital social, fixando as condições de emissão e colocação das novas ações decorrentes do aumento, submetendo a proposta de aumento à assembleia geral, ressalvado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (p) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia que impliquem ou possam implicar em uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, a deliberação da Assembleia Geral;
- (q) aprovar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos que importem, individualmente, em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (r) deliberar sobre a oneração de bens do ativo imobilizado, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestação de aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas, em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (s) deliberar sobre a alienação ou outra forma de transferência de bens do ativo imobilizado da Companhia em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (t) deliberar sobre quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;

- (u) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio e declarar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente, dividendos intermediários e/ou intercalares;
- (v) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia, desde que abrangidas pelo objeto social descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social;
- (w) observado o disposto neste Estatuto Social, deliberar sobre a emissão de títulos de crédito, como debêntures simples, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis, e deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, observado o limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações preferenciais, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações;
- (x) observado o disposto neste Estatuto Social, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, nos limites do capital autorizado, com ou sem exclusão do direito de preferência, mediante a emissão de novas ações preferenciais ou não;
- (y) determinar os critérios e os membros da administração e empregados da Companhia a serem contemplados no âmbito de programa de investimento da Companhia, bem como efetivamente aprovar a outorga opções de compra de ações aos administradores e empregados ou sociedades controladas pela Companhia;
- (z) aprovar, conforme proposta da Diretoria, planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, no âmbito de programas de outorga de opções aprovados pela Assembleia Geral, observados seus limites, termos e condições;
- (aa) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e signatários de acordo de acionistas da Companhia (quando aplicável), bem como com controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com a Companhia e/ou tais signatários (quando aplicável), bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;
- (bb) aprovar a contratação de operações que possam configurar situações de conflito de interesse entre os acionistas controladores, os administradores e a Companhia;
- (cc) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (d) e (n) deste Artigo.

Artigo 22. O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos.

Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei, por este Estatuto Social.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria da Companhia, será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores. Os demais Diretores terão a denominação e as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão de cada Diretor será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausências temporárias. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o novo Diretor que for eleito pelo Conselho de Administração permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do Diretor substituído. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 24. A Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As deliberações em reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente incluída no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo segundo deste Artigo, deverão

igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Quarto. Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente, e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 25. São atribuições e deveres da Diretoria, observadas, quando aplicáveis, as competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e seus respectivos limites:

- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;
- (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social, na prática de todos os atos e negócios jurídicos, incluindo, sem se limitar, a representação da Companhia perante quaisquer bancos e instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes, incluindo depósitos e retiradas de recursos, requisição e retirada de talonários de cheques; emissão, endosso e desconto de cheques ou outros títulos de crédito; assinatura de contratos de câmbio; celebração de contratos de financiamento para aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, celebração de contratos de leasing e Finame para aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, e outros contratos financeiros necessários à atividade da Companhia, saque, emissão, aceitação e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito em favor da Companhia, celebração de contratos em geral, em especial de locação de veículos, máquinas e/ou equipamentos da Companhia, locação de imóveis, compra e venda de insumos e ativos, prestação de serviços, celebração de termos de responsabilidade, com fixação das cláusulas e condições pertinentes, representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades paraestatais e autárquicas; empresas concessionárias de serviços públicos, delegacias de polícia, DETRAN, DENATRAN e quaisquer outros departamentos de trânsito, polícia rodoviária federal e estadual, para a prática de todos os atos necessários para retirar e liberar veículos de propriedade da Companhia que tenham sido objeto de apreensão, retenção ou acidente, em qualquer Estado do território nacional ou no exterior;
- (c) observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato;

- (d) onerar bens do ativo permanente, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;
- (e) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais;
- (f) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia
- (g) aprovar, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Companhia, nos termos do § 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e de outros documentos conexos exigidos por lei;
- (i) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (j) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (k) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- (l) aprovar e executar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;

Artigo 26. Os Diretores, individualmente, terão as atribuições indicadas abaixo:

- I. São atribuições do Diretor Presidente:
 - (a) representar a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas;
 - (b) coordenar o planejamento global da Companhia;

- (c) coordenar, em conjunto com os demais Diretores, as atividades voltadas ao planejamento estratégico da Companhia;
- (d) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, com relação à fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (e) presidir as Reuniões de Diretoria;
- (f) gerenciar a política de comunicação da Companhia;
- (g) supervisionar, em conjunto com o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, a implementação do plano orçamentário da Companhia;
- (h) dirigir a área de administração da Companhia, sendo responsável pelos recursos humanos, controle, contabilidade, serviços gerais e outras atividades de natureza correlata;
- (i) coordenar as atividades comerciais da Companhia;
- (j) definir outras atribuições dos demais Diretores, não previstas neste estatuto;
- (k) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios, demais estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (l) indicar, na sua ausência, outro Diretor para substituí-lo em suas atribuições; e
- (m) outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

II. São atribuições do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- (a) dirigir a área de finanças da Companhia, sendo responsável pelo planejamento econômico-financeiro, orçamento e outras atividades de natureza correlata;
- (b) controlar o cumprimento dos compromissos de cunho financeiro da Companhia;
- (c) coordenar a avaliação e implementação de financiamentos;
- (d) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;

- (e) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores ou demais mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (f) outras atribuições determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Em todos os atos, a representação da Companhia se dará (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto. Em todos os casos, os procuradores serão nomeados em instrumento de mandato assinado conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro. O Diretor de Finanças e Relações com Investidores representará validamente a Companhia, individualmente, perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e perante os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia no mercado de capitais.

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia será validamente efetuada pela assinatura individual de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído nos termos do caput deste Artigo 27, nas seguintes situações:

- (a) em juízo, ativa ou passivamente;
- (b) na assinatura de atos administrativos e operacionais, inclusive perante órgãos públicos, cartórios e juntas comerciais;
- (c) perante delegacias de polícia, DETRAN, DENATRAN e quaisquer outros departamentos de trânsito, polícia rodoviária federal e estadual exclusivamente para a prática de todos os atos necessários para retirar e liberar veículos de propriedade da Companhia que tenham sido objeto de apreensão, retenção ou acidente, em qualquer Estado do território nacional ou no exterior;
- (d) perante o Departamento Estadual de Transito – DETRAN e a Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN de quaisquer dos Estados da Federação e do Distrito Federal, podendo assinar documento único de transferência – DUT, requerimentos, formulários e instrumentos de liberação de ônus de reserva de domínio, efetuar transferências de veículos, assinar contratos para comprar e vender veículos de propriedade da Companhia, endossar certificados, efetuar pagamentos e recebimentos de valores correspondentes à compra e venda de veículos, desde que envolvam valores nos limites definidos pelo Conselho de Administração; e
- (e) transferência de recursos entre as contas da Companhia e de suas subsidiárias.

Artigo 28. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. Além das atribuições estabelecidas expressamente por este Estatuto Social, os Diretores terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (ii) seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente à Companhia ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quinto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Artigo 32. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. Ao término de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei e pela regulamentação aplicáveis.

Artigo 35. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 36. O lucro líquido do exercício será distribuído na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe destinar, podendo ser distribuído a título de dividendos ou remanescer em conta de reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para "Reserva de Reforço do Capital de Giro", que terá como finalidade reforçar o caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia. A Reserva de Reforço do Capital de Giro poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais e estatutárias e terá como limite máximo o valor do capital social, deduzidas as demais reservas. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do saldo da Reserva de Reforço do Capital de Giro no aumento ou integralização do capital social ou na distribuição de dividendos, devendo fazê-lo, ainda, sempre que o seu saldo exceder o limite previsto neste parágrafo.

Artigo 37. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas, líquidas de impostos retidos na forma da lei, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor do dividendo obrigatório ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, conforme for o caso.

Artigo 38. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, declarar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente, dividendos intermediários ou intercalares e declarar juros sobre capital próprio, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 39. A alienação de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. O tribunal arbitral será constituído

por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC. A arbitragem terá sede em São Paulo (SP). O procedimento arbitral será conduzido em português.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 43. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 45. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na forma prevista no artigo 289 da respectiva Lei das Sociedades por Ações.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25DAC9DB55F549719AF38DC1FB23B4A7

Status: Concluído

Assunto: Unidas Locadora S.A - AGE 2023.03.06 - Pedido de registro

TIPO DE CONTRATO: SOCIETÁRIO

SUBTIPO DE CONTRATO: JURÍDICO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Narriman Naghie de Paula

Assinatura guiada: Ativado

R. João Chede, 3136 - Cidade Industrial,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Curitiba, PR - Curitiba 81170220

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

narriman.naghie@unidas.com.br

Endereço IP: 163.116.228.60

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Narriman Naghie de Paula

Local: DocuSign

06/03/2023 14:41:28

narriman.naghie@unidas.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Laura Rymysza Barbosa

laura.barbosa@unidas.com.br

Diretora Jurídica

Ouro Verde

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Laura Rymysza Barbosa
D861298BE778467...

Enviado: 06/03/2023 14:48:34

Visualizado: 06/03/2023 15:23:25

Assinado: 06/03/2023 15:25:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.254.194

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 02579970916

Cargo do Signatário: Diretora Jurídica & Compliance

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha

rafael.thor@brookfield.com

Officer

BBPE CAPITAL LLC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha
E5D56CA26E67494...

Enviado: 06/03/2023 14:48:34

Visualizado: 06/03/2023 18:10:15

Assinado: 06/03/2023 18:10:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 74.84.164.36

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2

CPF do signatário: 12246869773

Cargo do Signatário: Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2023 18:10:15

ID: 031b2fe7-265a-45cc-8ca7-1e7bd6085d53

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Nicole Rozental nicole.rozentel@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 06/03/2023 18:10:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 14:48:34
Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 18:10:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 18:10:55
Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 18:10:59

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

CONSENTIMENTO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA E RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Ao clicar sobre o botão “Eu concordo”, você expressamente concorda com a assinatura eletrônica e declara, sob as penas da Lei, que está devidamente constituído, com plenos poderes para assumir as obrigações pactuadas nos documentos assinados através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign), assim como declara que seu nome e e-mail informados são verdadeiros e pessoais. Você reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos assinados, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados digitais, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, sendo que sua assinatura será suficiente para assegurar a validade e eficácia dos instrumentos assinados pela sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign) e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

Em caso de dúvidas ou solicitações quanto ao documento assinado eletronicamente, entre em contato através dos e-mails juridico@ouroverde.net.br e contratos@ouroverde.net.br.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA E RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO;

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e

(iii) Até ou a menos que eu notifique a OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.